



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº. 068/ 2020

Senhor Presidente,

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

INDICAÇÃO

Solicita ao Poder Executivo Municipal, que analise a possibilidade de utilizar parte do Recurso liberado do Ministério da Saúde, para ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, na realização do Exame de Contraprova do Teste Rápido de alguns pacientes.

JUSTIFICATIVA

O teste rápido SARSCoV-2 é utilizado para detecção anticorpos IgM e IgG contra o coronavírus tem por base a metodologia de cromatografia de fluxo lateral.

O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID 19), causada pelo SARS-CoV2. São testes qualitativos para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV2. O resultado do teste rápido deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios. Fonte: www.coronavirus.saude.gov.br

Considerando que, pode acontecer de alguns pacientes estarem apresentando sintomas e o teste rápido resultar negativo e/ou os mesmos não estarem apresentando nenhum dos sintomas e testarem positivo para o COVID-19.

Neste sentido, é de fundamental importância que o Município analise a possibilidade de viabilizar o custeio da realização do Exame Laboratorial, estabelecendo critérios, para os pacientes que não possuem condições financeiras para o pagamento do mesmo.

Diante do exposto, conto a especial atenção do Poder Executivo Municipal no atendimento desta Propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí, 22 de junho de 2020.


WANDERLEY DE MORAES FARIA

- Autor -